



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de Dezembro de 2015.

VETO Nº 87 /2015  
Processo nº 35.947/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

30 DEZ 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, após analisar o Autógrafo nº 208/2015, decidi pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 276/2014, que *dispõe sobre a proibição das instituições financeiras de recusar ou dificultar aos clientes e usuários dos seus produtos ou serviços o acesso aos canais de atendimento convencionais.*

A Ilustre Secretaria Jurídica da Câmara, a Nobre Comissão de Justiça e a Secretaria de Negócios Jurídicos são unânimes ao dizer que a matéria tratada no presente Projeto de Lei é de competência privativa da União.

Assim, ao impedir que as instituições financeiras recusem ou dificultem o recebimento boletos bancários e demais documentos e títulos de cobrança, o Projeto de Lei acaba por cuidar da atividade de instituições financeiras, matéria a cargo da União, nos exatos termos do art. 22, incisos I, VI e VII, e art. 48, inciso XIII, da CF; vejamos:

*“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*I - direito civil, **comercial**, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; [...]*

*VI - **sistema monetário** e de medidas, títulos e garantias dos metais;*

*VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores”*

*“Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre: [...]*

*XIII - **matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;**”*

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu sobre a matéria, corroborando o entendimento apontado acima:

***ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** Lei municipal dispôs: “... as **agências e postos de serviços dos estabelecimentos bancários localizados no Município de São José do Rio Preto ficam proibidos de recusarem ou oferecerem resistência ao recebimento de boletos bancários de outras instituições, desde que dentro do prazo de vencimento**”.*

*Vício de iniciativa. Inocorrência. Matéria não elencada no art. 24, §2º, da Constituição Estadual.*

*Inobservância ao princípio da separação de Poderes. Descabimento. O exercício da fiscalização e autuação de eventuais infratores, nos termos da Lei impugnada, em tese, seria inerente ao poder de polícia da Administração, não lhe acarretando despesas extraordinárias.*

***Desrespeito ao pacto federativo. Ocorrência. Lei Municipal que não apenas invade a competência privativa da União para legislar sobre instituições financeiras e suas operações, mas também se imiscui indevidamente na política regulatória do Conselho Monetário Nacional e atribui ao Poder Executivo local atividade que se encontra dentro do poder de fiscalização do Banco Central.***

RECEBIDO EM 29-DEZ-2015-16:16-152098-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 87 /2015 – fls. 2.

*Ausência, ademais, de interesse local apto a justificar a criação do diploma impugnado.*

*Sendo o pacto federativo princípio fundamental da República, identifica-se absoluta incompatibilidade entre a lei municipal e o art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Procedente a ação.*

(ADI nº 096926-87.2015.8.26.0000 Relator(a): Evaristo dos Santos; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 26/08/2015; Data de registro: 28/08/2015).

Deste modo, ao dispor sobre atividade de instituições financeiras, impedindo que elas recusem ou dificultem o recebimento boletos bancários e demais documentos e títulos de cobrança, o Município viola o Pacto Federativo, o art. 144, da Constituição Estadual, o art. 22, incisos I, VI e VII e o art. 48, inciso XIII, todos da Carta da República.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR** o Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

PROTÓTIPO GERAL

-29-Dez-2015-16:16-152098-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 87 /2015 Aut. 208/2015 e PL 276/2014.